



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que *“Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”*, para a realização do Carnaval/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural não incidirá sobre os veículos enquadrados nas situações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.859/2017 e, para os demais casos, será recolhida nos portais de acesso à cidade durante a realização de eventos promovidos pelo Poder Público, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único – A recusa ou não pagamento da taxa não impedirá o acesso do veículo à cidade, todavia acarretará a aplicação de sanções previstas na legislação de trânsito – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízos de outras medidas de natureza administrativa, civil ou penal eventualmente cabíveis.

Artigo 2º - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural será, preferencialmente, recolhida em moeda corrente, ou através de cartão de débito ou crédito, quando disponíveis tais sistemas.

Parágrafo único - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recolhimento, período em que o veículo terá livre acesso pelos portais da cidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 3º - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural não incidirá sobre os veículos licenciados no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, nos termos do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 1.859/2017, observado o seguinte, para as demais hipóteses de não incidência:

I – As ambulâncias e veículos oficiais não pertencentes ao Município, mas que atuem em seu âmbito, assim como os carros fortes e carros fúnebres, para fins de isenção da taxa, deverão ser cadastrados junto à Administração pelos seus responsáveis, informando a respectiva marca do veículo, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

II – As pessoas com inscrição no cadastro imobiliário predial do Município, para fins de isenção da taxa, poderão cadastrar 01 (um) veículo de sua propriedade, do cônjuge ou companheiro – nestes casos, mediante apresentação da respectiva certidão de casamento ou escritura pública de união estável - junto à Administração, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento do veículo e do comprovante de inscrição no cadastro imobiliário (carnê do IPTU) atualizados, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

III – As empresas concessionárias, prestadoras de serviços de eletricidade, saneamento e telefonia móvel ou fixa no Município, para fins de isenção da taxa, deverão cadastrar junto à Administração os veículos de sua propriedade, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

IV – As pessoas que trabalham no Município, para fins de isenção da taxa, poderão cadastrar um veículo de sua propriedade junto à Administração, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, da Carteira de Trabalho com o devido registro, do comprovante de inscrição municipal, para empresários, profissionais liberais e autônomos, ou quaisquer documentos oficiais que comprovem tal condição, todos devidamente atualizados, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

Artigo 4º - Para as hipóteses de não incidência da Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural previstas nos incisos I a IV, do artigo anterior, caberá ao interessado promover as medidas necessárias ao cadastramento do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

veículo junto à Administração, o qual será exclusivamente responsável pelas informações e documentos apresentados, em caso de divergência, contradição ou omissão que impeçam a efetivação do ato.

Artigo 5º - O cadastramento de veículos de que trata o presente Decreto será realizado no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2020, e o pedido, devidamente instruído com a documentação necessária, deverá ser apresentado diretamente na sede da Prefeitura Municipal, junto ao setor de protocolo, no horário de expediente (08h às 17h), de acordo com o modelo de requerimento disponibilizado.

Parágrafo único – A Administração terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise do pedido, cabendo ao interessado acompanhar a sua tramitação e retirar a respectiva certidão de isenção até a data limite estipulada, em caso de deferimento.

Artigo 6º - Os demais dispositivos previstos na Lei nº 1.859/2017 são autoaplicáveis, cabendo à Administração a adoção das medidas cabíveis para o seu efetivo cumprimento.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 08 de janeiro de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

NOME _____

RG _____

CPF _____

REQUER, a expedição de certidão de isenção da Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural para o seguinte veículo:

Marca _____

Modelo _____ - Ano _____ - Cor _____

Placa _____

Fundamento legal: Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017 – artigo 6º:

1 - () Ambulâncias, veículos oficiais (não pertencentes ao Município), carros fortes e carros fúnebres.

Anexar cópia do documento relativo ao licenciamento atual.

2 - () Veículos cujos proprietários comprovarem cadastrado imobiliário predial no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Anexar cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado e do comprovante de inscrição no cadastro imobiliário (carnê do IPTU).

3 - () Veículos de empresas concessionárias, prestadoras de serviços de eletricidade, saneamento, telefonia móvel e fixa.

Anexar cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado.

4 - () Veículos de pessoas que, comprovadamente, trabalhem no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Anexar cópia do documento relativo ao licenciamento atual, da CTPS com o devido registro do contrato de trabalho, do comprovante de inscrição municipal, para empresários, profissionais liberais e autônomos, ou quaisquer documentos oficiais que comprovem tal condição, todos devidamente atualizados.

Termos em que,

P. deferimento

São Luiz do Paraitinga, aos _____ de 2020.

REQUERENTE

OBS: Aos veículos licenciados no Município de São Luiz do Paraitinga não será necessária a expedição da certidão de isenção. A certidão, em caso de deferimento, deverá ser retirada junto à Prefeitura Municipal após o 5º dia útil contado da data de protocolo, com a data limite de 19/02/2020 para tal fim.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br